



**PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO - PE**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**  
**GOVERNO DA GENTE**

**LEI N.º 875/2005**

*Dispõe sobre a interviniência da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco em operação de crédito para os vereadores e funcionários.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º.* Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil, para financiamentos de consignação em folha de pagamento.;

*Art. 2º.* O Poder Legislativo Municipal, será interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio;

*Art. 3º.* Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos, oferecendo como garantia o seu duodécimo mensal, recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio;

*Art. 4º.* Após a aprovação do contrato de financiamento fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento;

*Art. 5º.* A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

*Art. 6º.* Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 28 de março de 2005

  
**EUDO DE MAGALHÃES LYRA**  
-Prefeito-